



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI N° 281/1988

MENSAGEM: N° 178/1988, DE 6/5/1988.

LIDO EM: 16/5/1988.

TOTAL DE PÁGINAS: 17.

ASSUNTO:- Dá nova redação à Lista de Serviços contida no Art. 22; altera o § 2º do art. 27 e os itens 4 e 6 do Anexo I da Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83 – Código Tributário Municipal, na forma que especifica.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 23/5/1988.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 30/5/1988.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 6/6/1988.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 16/6/1988.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 16/6/1988, SOB O N° 4.507.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 7/6/1988 sob o nº
167/88/DAB*.**

LEI N° 263/1988.



63/88

EXPEDIENTE LIDO
EM 16/05/88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

281/88

MENSAGEM N° 178/88

Sarandi, 06 de maio de 1988.

REF.: Dá nova redação à Lista de Serviços relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Senhor Presidente:

Com os objetivos de acondicionar aos dispositivos da Lei Complementar sob nº 056/87, de 15/12/87-do Governo Federal, no que tange a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, para que possamos tributar corretamente dentro dos parâmetros estabelecidos, ENCAMINHAMOS para apreciação e posterior votação por essa Edilidade, o Anteprojeto de Lei em anexo, que dá nova redação à Lista de Serviços a que se refere o art. 22 da Lei Municipal sob nº 077/83, de 01/12/83-Código Tributário Municipal, relativo a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, bem como, alteração do § 2º do art. 27 e dos itens 4 e 6 do Anexo I, da citada Lei Municipal.

Desta forma, necessitamos da indispensável autorização dessa Egrégia Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na sua forma prevista.

Atenciosamente

- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALECIO PAGLIOTTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA-PR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

*APROVADO EM 23/05/88
POR Júlio Bifon*
*APROVADO EM 30/05/88
POR Júlio Bifon*
*APROVADO EM 06/06/88
POR Júlio Bifon*

ANTEPROJETO DE LEI Nº 281/88

SÚMULA: Dá nova redação à Lista de Serviços contida no art. 22; altera o § 2º do art. 27 e os itens 4 e 6 do Anexo I da Lei Municipal nº 077/83, de 01/12/83-Código Tributário Municipal, na forma que especifica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lista de Serviços contida no art. 22 da Lei Municipal sob nº 077/83, de 01/12/83-Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - Sujeitam-se ao imposto os serviços de:

- 1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 6 - Planos de saúde, prestados por empresas que não estejam incluída no item 5 desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7 - (VETADO).
- 8 - Médicos veterinários.
- 9 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 10 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 11 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 12 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 13 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

FLS.

3

-Cont.F1.02-

Continuação do Anteprojeto de Lei nº 281/88 - 1.02-

- 14 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 18 - Incineração de resíduos quaisquer.
- 19 - Limpeza de chaminés.
- 20 - Saneamento ambiental e congêneres.
- 21 - Assistência técnica (VETADO).
- 22 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 23 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 24 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27 - Traduções e interpretações.
- 28 - Avaliação de bens.
- 29 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapamento e topografia.
- 32 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 33 - Demolição.
- 34 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).
- 35 - Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, (VETADO), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.

Continuação do Anteprojeto de Lei nº 281/88

- 36 - Florestamento e reflorestamento.
- 37 - Escoramento e contenção de encostas e serviços con-
gêneres.
- 38 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o forne-
cimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).
- 39 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pi-
sos, paredes e divisórias.
- 40 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhe-
cimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41 - Planejamento, organização e administração de fei-
ras, exposições, congressos e congêneres.
- 42 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto
o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica
sujeito ao ICM).
- 43 - Administração de bens e negócios de terceiros e de
consórcio (VETADO).
- 44 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada
por instituições autorizadas a funcionar pelo Ban-
co Central).
- 45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câm-
bio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títu-
los quaisquer (exceto os serviços executados por
instituições autorizadas a funcionar pelo Banco
Central).
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direi-
tos da propriedade industrial, artística ou literá-
ria.
- 48 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de con-
tratos de franquia (franchise) e de faturação (fac-
toring) excetuam-se os serviços prestados por ins-
tituições autorizadas a funcionar pelo Banco Cen-
tral).
- 49 - Agenciamento, organização, promoção e execução de
programas de turismo, passeios excursões, guias de
turismo e congêneres.
- 50 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens
moveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47
e 48.
- 51 - Despachantes.
- 52 - Agentes da propriedade industrial.
- 53 - Agentes da propriedade artística ou literária. S
- 54 - Leilão.
- 55 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de
seguros; inspeção e avaliação de riscos para cober-
tura de contratos de seguros; prevenção e gerênci-
a de riscos seguráveis, prestados por quem não seja
o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 56 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arruma-
ção e guarda de bens de qualquer espécie (exceto
depósitos feitos em instituições financeiras auto-
rizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 57 - Guarda e estacionamento de veículos automotores. J



Continuação do Anteprojeto de Lei nº 281/88-01.04-

- terrestres.
- 58 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 59 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 60 - Diversões públicas:
 - a) (VETADO), cinemas, (VETADO), "táxi dancings" e congêneres;
 - b) bilhares, boliche, corridas de animais e outros jogos;
 - c) exposições, com cobrança de ingresso;
 - d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio;
 - e) jogos eletrônicos;
 - f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.
 (VETADO).
- 61 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 62 - Fornecimento de música, mediante transmissão, por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 63 - Gravação e distribuição de filmes e video-tapes.
- 64 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 65 - Fonografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.
- 66 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 67 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 68 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 69 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 70 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM). FLS.
- 71 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 72 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento.

Continuação do Anteprojeto de Lei nº 281/88 F1.05-

- plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 73 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 74 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 76 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 77 - Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 78 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 79 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80 - Funerais.
- 81 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 82 - Tinturaria e lavanderia.
- 83 - Taxidermia.
- 84 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 85 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 86 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 87 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazém interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
- 88 - Advogados.
- 89 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 90 - Dentistas.
- 91 - Economistas.
- 92 - Psicólogos.
- 93 - Assistentes sociais.
- 94 - Relações públicas.
- 95 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não

FLS.

Continuação do Anteprojeto de Lei nº 281/88 - 01.06-

pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

- 96 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de fichas cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o resarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).
- 97 - Transporte de natureza estritamente municipal.
- 98 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.
- 99 - Hospedagem em hotéis, moteis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 100 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

§ 1º - Ficam também sujeitos ao imposto os serviços não expressos na Lista mas que, por sua natureza e característica, assemelham-se a qualquer um dos que compõem cada item, e desde que não constituam hipótese de incidência de tributo estadual ou federal.

§ 2º - As informações individualizadas sobre serviços prestados à terceiros, necessários a comprovação dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serão prestadas pelas instituições financeiras na forma prescrita pelo inciso II do art. 139.

Art. 2º - O § 2º do art. 27 da Lei Municipal sob nº 077/83, de 01/12/83, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 -

§ 1º -

§ 2º - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da Lista de Serviços forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto mediante a aplicação da alíquota sobre 10 (dez) vezes o valor de referência mencionado no art. 193, por cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal.

Art. 3º - Os itens 4 e 6 do Anexo I da Lei Municipal sob nº 077/83, de 01/12/83, passa a vigorar da seguinte forma:



Continuação do Anteprojeto de Lei nº 281/88 -Fl.07-

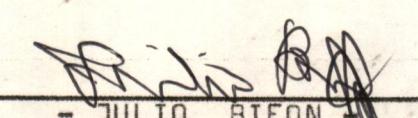
ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Atividades constantes da Lista de Serviços do art. 22.	Base de Cálculo	Aliquota
1-
2-
3-
4- Itens 32, 33 e 34	Preço/serviço	3%
5-
6- Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e con- gêneres-item 11, por cadeira	sobre a UFP	20%
7-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 06 de maio de 1988.


- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR N. 56, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987.

Da nova redacao a Lista de Servicos a que se refere o art. 8º do Decreto-Lei n. 406, de 31 de dezembro de 1968, e da outras providencias.

281/88

O PRESIDENTE DA REPUBLICA.

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1. - A Lista de Servicos anexa ao Decreto-Lei n. 406, de 31 de dezembro de 1968, com redacao determinada pelo Decreto-Lei n. 834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a redacao da Lista anexa a esta Lei Complementar.

Art. 2. - O paragrafo 3º do art. 9º do Decreto-Lei n. 406, de 31 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei n. 834, de 8 de setembro de 1969, passa a ter a seguinte redacao:

Paragrafo 3º. - Quando os servicos a que se referem os itens 1, 4, 8, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista anexa forem prestados por sociedades, estas ficarao sujeitas ao imposto na forma do paragrafo 1º, calculado em relacao a cada profissional habilitado, socio, empregado ou nao, que preste servicos em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicavel.

Art. 3. - As informacoes individualizadas sobre servicos prestados a terceiros, necessarios a comprovacao dos fatos geradores citados nos itens 95 e 96, serao prestados pelo inciso II do art. 197 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Codigo Tributario Nacional.

Art. 4. - (VETADO).

Art. 5. - (VETADO).

Art. 6. - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicacao.

Art. 7. - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Brasilia, em 15 de dezembro de 1987 - 166. da Independencia e 99. da Republica.

JOSE SARNEY
Luiz Carlos Bresser Pereira



LISTA DE SERVICOS

Servicos de:

- 1 - Medicos, inclusive analises clinicas, eletricidade medica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congeneres.
- 2 - Hospitais, clinicas, sanatorios, laboratorios de analise, ambulatorios, pronto socorros, manicomios, casa de saude, de repouso e de recuperacao e congeneres.
- 3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, semen e congeneres.
- 4 - Enfermeiros, obstetras, ortopicos, fonoaudiologos, proteticos (protese dentaria).
- 5 - Assistencia medica e congeneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados atraves de planos de medicina de grupo, convenios, inclusive com empresas para assistencia a empregados.
- 6 - Planos de saude, prestados por empresa que nao esteja incluida no item 5 desta Lista.
- 7 - (VETADO).
- 8 - Medicos Veterinarios.
- 9 - Hospitais veterinarios, clinicas veterinarias e congeneres.
- 10- Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congeneres, relativos a animais.
- 11- Barbeiros, cabelereiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilacao e congeneres.
- 12- Banhos, duchas, sauna, massagens, ginasticas e congeneres.
- 13- Varriacao, coleta, remocao e incineracao de lixo.
- 14- Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15- Limpeza, manutencao e conservacao de imoveis, inclusive vias publicas, parques e jardins.
- 16- Desinfeccao, imunizacao, higienizacao, desratizacao e congeneres.
- 17- Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes fisicos e biologicos.
- 18- Incineracao de resíduos quaisquer.
- 19- Limpeza de chamines.
- 20- Saneamento ambiental e congeneres.
- 21- Assistencia tecnica (VETADO).
- 22- Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, nao contida em outros itens desta Lista, organizacao, programacao, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria tecnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 23- Planejamento, coordenacao, programacao ou organizacao tecnica, financeira ou administrativa (VETADO).
- 24- Analises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informacoes, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25- Contabilidade, auditoria, guarda-livros, tecnicos em contabilidade e congeneres.
- 26- Pericias, laudos, exames tecnicos e analises tecnicas.
- 27- Traducoes e interpretacoes.
- 28- Avaliacao de bens.
- 29- Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congeneres.
- 30- Projetos, calculos e desenhos tecnicos de qualquer natureza.



- 31- Aerofotogrametria (inclusive interpretacao), mapeamento e topografia.
- 32- Execucao por administracao, empreitada ou subempreitada, de construcao civil, de obras hidraulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive servicos auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de servicos, fora do local da prestacao dos servicos, que fica sujeito ao ICM).
- 33- Demolicao.
- 34- Reparacao, conservacao e reforma de edificios, estradas, pontes e portos e congeneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos servicos fora do local da prestacao dos servicos, que fica sujeito ao ICM).
- 35- Pesquisa, perfuracao, cimentacao, perfilagem, (VETADO), estimulacao e outros servicos relacionados com a exploracao e explotacao de petroleo e gas natural.
- 36- Florestamento e reflorestamento.
- 37- Escoramento e contencao de encostas e servicos congeneres.
- 38- Paisagismo, jardinagem e decoracao (exceto o fornecimento de mercadorias que fica sujeito ao ICM).
- 39- Raspagem, calefacao, polimento, lustracao de pisos, paredes e divisorias.
- 40- Ensino, instrucao, treinamento, avaliacao de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41- Planejamento, organizacao e administracao de feiras, exposicoes, congressos e congeneres.
- 42- Organizacao de festas e recepcoes: buffet (exceto o fornecimento de alimentacao e bebedas, que fica sujeito ao ICM).
- 43- Administracao de bens e negocios de terceiros e consorcio (VETADO).
- 44- Administracao de fundos (exceto a realizada por instituicoes autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45- Agenciamento, corretagem ou intermediacao de cambio, de seguros e de plano de previdencia privada.
- 46- Agenciamento, corretagem ou intermediacao de titulos quaisquer (exceto os servicos executados por instituicoes autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47- Agenciamento, corretagem ou intermediacao de direitos da propriedade industrial, artistica ou literaria.
- 48- Agenciamento, corretagem ou intermediacao de contratos de franquia (franchise) e de faturacao (factoring) excetuam-se os servicos prestados por instituicoes autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 49- Agenciamento, organizacao, promocao e execucao de programas de turismo e congeneres.
- 50- Agenciamento, corretagem ou intermediacao de bens moveis e imoveis nao abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 51- Despachantes.
- 52- Agentes da propriedade industrial.
- 53- Agentes da propriedade artistica ou literaria.
- 54- Leilao.
- 55- Regulacao de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspecao e avaliacao de riscos para cobertura de contratos de



- seguros; prevencao e gerencia de riscos seguraveis, prestados por quem nao seja o proprio segurado ou a companhia de seguro.
- 56- Armazenamento, deposito, carga, descarga, arrumacao e guarda de bens de qualquer especie (exceto depositos Feitos em instituicoes financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 57- Guarda e estacionamento de veiculos automotores terrestres.
- 58- Vigilancia e seguranca de pessoas e bens.
- 59- Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do territorio do municipio.
- 60- Diversoes publicas: a) (VETADO), cinemas (VETADO), taxi dancing e congeneres; b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos; c) exposicoes, com cobranca de ingresso; d) bailes, shows, festivais, recitais e congeneres, inclusive espetaculos que tambem sejam transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisao ou pelo radio; e) jogos eletronicos; f) competicoes esportivas ou de destreza fisica ou intelectual com ou sem a participacao do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissao pela radio ou pela televisao; g) execucao de musica, individualmente ou por conjuntos. (VETADO).
- 61- Distribuicao e venda de bilhete de loteria, cartoes, pules ou cupons de apostas, sorteios ou premios.
- 62- Fornecimento de musica, mediante a transmissao por qualquer processo, para vias publicas ou ambientes fechados (exceto transmissoes radiofonicas ou de televisao).
- 63-Gravacao e distribuicao de filmes e video-tapes.
- 64- Fonografia ou gravacao de sons e ruidos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 65- Fotografia e cinematografia, inclusive revelacao, ampliacao, copia, reproducao e trucagem.
- 66- Producao, para terceiros, mediante ou sem encomenda previa, de espetaculos, entrevistas e congeneres.
- 67-Colocacao de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuario no final do servico.
- 68-Lubrificacao, limpeza e revisao de maquinas, veiculos, aparelhos e equipamentos (exceto o Fornecimento de pecas e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 69- Conserto, restauracao, manutencao e conservacao de maquinas, veiculos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o Fornecimento de pecas e partes, que fica sujeito ao ICM).
- 70-Recondicionamento de motores (o valor das pecas fornecidas pelo prestador do servico fica sujeito ao ICM).
- 71-Recauchutagem ou regeneracao de pneus para o usuario final.
- 72-Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodizacao, corte, recorte, polimento, plastificacao e congeneres, de objetos nao destinados a industrializacao ou comercializacao.
- 73-Lustracao de bens moveis quando o servico for prestado para usuario final do objeto lustrado.
- 74-Instalacao e montagem de aparelhos, maquinas e equipamentos, prestados ao usuario final do servico, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75- Montagem industrial, prestada ao usuario final do servico, exclusivamente com material por ele fornecido.



- 281/88
- 76-Copia ou reproducao, por quaisquer processos, de documentos e outros papeis, plantas ou desenhos.
- 77-Composicao grafica, fotocomposicao, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 78-Colocacao de molduras e afins, encadernacao, gravacao e douracao de livros, revistas e congneres.
- 79-Locacao de bens moveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80-Funeraias.
- 81-Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuario final, exceto aviamento.
- 82-Tinturaria e lavanderia.
- 83-Taxidermia.
- 84-Recrutamento, agenciamento, selecao, colocacao ou fornecimento de mao-de-obra, mesmo em carater temporario, inclusive por empregados do prestador do servico ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 85-Propaganda e publicidade, inclusive promocao de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade de desenhos, textos e demais materiais publicitarios (exceto sua impressao, reproducao ou fabricacao).
- 86-Veiculacao e divulgacao de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periodicos, radios e televisao).
- 87-Servicos portuarios e aeroportuarios; utilizacao de porto ou aeroporto; atracacao; capatazia; armanagem interna, externa e especial; suprimento de agua, servicos acessorios; movimentacao de mercadoria fora do cais.
- 88-Advogados.
- 89-Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agronomos.
- 90-Dentistas.
- 91-Economistas.
- 92-Psicologos.
- 93-Assistentes Sociais.
- 94-Relacoes Publicas.
- 95-Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de titulos, sustacao de protestos, devolucao de titulos nao pagos, manutencao de titulos vencidos, fornecimentos de posicao de cobranca ou recebimento e outros servicos correlatos da cobranca ou recebimento (este item abrange tambem os servicos prestados por instituicoes autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 96-Instituicoes financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talao de cheques; emissao de cheques administrativos; transferencia de fundos; devolucao de cheques; sustacao de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de creditos, por qualquer meio; emissao e renovacao de cartoes magneticos; consultas em terminais eletronicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos para do estabelecimento; elaboracao de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lancamento de extrato de contas; emissao de carnes (neste item nao esta abrangido o resarcimento, a instituicoes financeiras, de gastos em portes de Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessarios a prestacao dos servicos).
- 97-Transporte de natureza estritamente municipal.



98-Comunicacoes telefonicas de um para outro aparelho dentro do mesmo municipio.

99-Hospedagem em hoteis, moteis, pensoes e congeneres (o valor da alimentacao, quando incluido no preco da diaria, fica sujeito ao imposto sobre servicos).

100-Distribuicao de bens de terceiros em representacao de qualquer natureza.

281/8

281/88

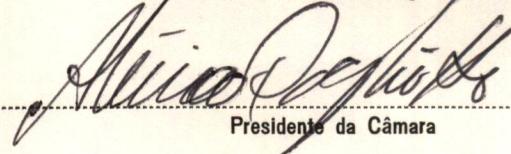




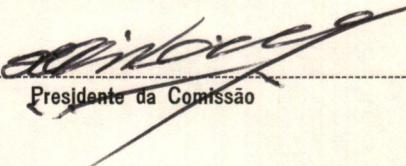
CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação


 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.o 281/88, Autoria do Executivo o Vereador Paulo Jordelino da Silva.

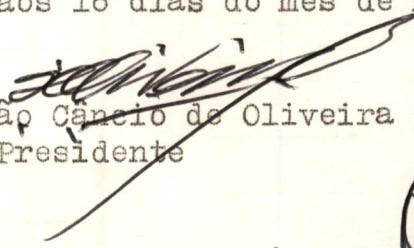

 Presidente da Comissão

PARECER

"FAVORÁVEL"

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº. 281/88, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual dá nova redação à Lista de Serviços relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, esta Comissão que a matéria é legal/ e constitucional. O Parecer é FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão do Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 16 dias do mês de maio do ano de 1988.


 Sebastião Câncio de Oliveira
 Presidente


 Paulo Jordelino da Silva
 Secretário


 José Fernando de Araújo
 - Membro -


281/88



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Finanças e Orçamento

Alcides Regalotto

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
designo relator do Projeto de Lei N.o 281/88, autoria do Chefe do Executivo.
o Vereador Francisco Gomes de Alencar.

Celso Guerreiro Alvarenga

Presidente da Comissão

PARECER

"F / A / V / O / R / A / V / E / L"

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando
o Projeto de Lei nº. 281/88, de autoria do Poder Executivo Municipal, o
qual Dá nova redação à Lista de Serviços relativo ao Imposto Sobre Servi-
ços de Qualquer Natureza, esta Comissão concluiu que a matéria é legal e
constitucional. O Parecer é FAVORÁVEL, cabendo ainda a decisão do Soberano
Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
aos 16 dias do mês de maio do ano de 1988.

Celso Guerreiro Alvarenga
Celso Guerreiro Alvarenga
- Presidente -

Francisco Gomes de Alencar
Francisco Gomes de Alencar
Secretário -

Sebastião Câncio de Oliveira
Sebastião Câncio de Oliveira
- Membro -

